

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA
ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**, CNPJ nº 05.392.810/0001-54, constituída em 17 de julho de 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná, tendo:

I - sede e administração na Rua José João Muraro, nº 1587, Bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, PR, CEP 85.906-370;

II – foro jurídico na cidade de Toledo-PR;

III - A área de ação está circunscrita ao município sede de Toledo, PR e aos seguintes municípios: Diamante d'Oeste, Guaíra, Maripá, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste, todos no Estado do Paraná e no Estado do Rio Grande do Sul nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul e Santa Maria; e

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

III – a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencha as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da cooperativa.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

I – as Instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II – as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I - comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegados, privados, contudo, de voz e voto;

II – ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – votar para delegado;

IV - propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

V – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

VI – examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

protegidos por sigilo;

VII – tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VIII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º São deveres dos associados:

I – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná e do Sicoob Confederação;

III – zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

IV – responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

V – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI – movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

VII – manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;

VIII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

IX – comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósito à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

II – praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III – deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV – infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;

V – deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

VI – estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresenta-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13 A exclusão de associado será feita por:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte; da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 5 (cinco) anos contados do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICCOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não esta condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social manifestado por cada associado, o mesmo deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 01 (uma) quota parte até o limite optado de prazo e valor de cada integralização.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora nos limite da lei.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**CAPITULO II
DA QUOTA-PARTE MIRIM**

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 1 (uma) quota parte de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do

cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I – a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado

II – em casos de demissão ou exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;

III – em caso de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

IV – os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcelas mensais e consecutivas; e

V – os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição previsto neste estatuto, observado o seguinte:

I – os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

II – tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 28 O associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 27, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central das Cooperativas do Paraná – Sicoob Central Paraná, for favorável à concessão do pedido.

Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de julho e 31 de dezembro de cada ano devendo , também ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I – pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II – pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III – pela manutenção na conta “sobras/perdas/ acumuladas”, ou

IV – pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I – mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná.

II - mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

I - 60% para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II - 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35 Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor:

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37 A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 38 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia das Assembleias Gerais devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades da área de atuação da Cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.

§ 3º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias.

§ 4º As pré-assembleias serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular; e

III - comunicação formal aos delegados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição completa do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 42 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;

II - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

V – o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;

VI - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 43 O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na lista de presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas na lista de presenças.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes, que convidará um outro delegado para secretariar os trabalhos.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Nas assembleias gerais os associados serão representados por 75 delegados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/75 (um setenta e cinco) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da Cooperativa.

§ 2º Para cada grupo seccional será eleito 01 (um) delegado efetivo entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º Para efeito de desempate serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 4º A eleição para delegados será realizada por meio de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

§ 5º A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no parágrafo anterior.

§ 6º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 (um) voto independente de quantas sejam as suas quotas-parte e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 7º Mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito,

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

no qual se fará referência aos princípios definidos no *caput* deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 8º Para concorrer a cargo eletivo na Cooperativa o delegado eleito deverá renunciar.

§ 9º O processo de eleições de delegados será disciplinado no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

§ 10º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 46 A eleição dos delegados ocorrerá nas assembleias específicas para esta finalidade.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pelas Comissões Eleitorais, Originária e Recursal, sob a supervisão do Conselho de Administração.

Art. 47 A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 48 A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

Art. 49 Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 1º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a função.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

§ 2º Poderão os delegados ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

§ 3º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completarão o mandato do(s) substituído(s).

Art. 50 Não se conseguindo realizar assembleia geral por delegados, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

Art. 51 São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados já previstos neste Estatuto:

I. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;

II. Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 52 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 53 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 62, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 54 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I - para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II - referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III - a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II - conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 57 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III - aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV – aprovação do procedimento de eleição de delegados;

V - fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

VI - julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

VII - ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 59 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos da Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços elaborados no primeiro e segundo semestres do exercício social anterior;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V - fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI - fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

VII - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 62.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 60 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 61 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 62 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da *Cooperativa* e nomeação de liquidante;

V – prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I - ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;

II - ter reputação ilibada;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

VI - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII - ser residente no País;

VIII - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

IX – não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X – ter participado de treinamentos ou de programa de preparação de dirigentes e/ou apresentar experiência comprovada.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE CONSELHEIROS DE
ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Art. 65 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos de Conselheiros de Administração e dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

II - condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

IV – A vinculação a cargo político-partidário ou cargos de confiança em administração pública.

Parágrafo único. Para se candidatarem a cargo político-partidário ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos, os membros ocupantes dos cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado em ata.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Parágrafo único. Na Assembleia Geral que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68 O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 70 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Art. 71 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 72 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 73 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 74 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI - desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII - posse em cargo político-partidário ou em cargo comissionado de mandato político.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Art. 75 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II - aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

III - aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;

IV - aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o procedimento para eleição de delegados.

VII - avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

VIII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IX - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

X - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XI - propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XII - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XIII - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

XIV - deliberar pela contratação de auditor externo;

XV - propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;

XVI - estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XVII - eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XVIII - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XIX - conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XX - fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXI - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXII - deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXIII - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXIV - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central das Cooperativas do Paraná – Sicoob Central Paraná;

XXV - convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

XXVI - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXVII - propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;

XXVIII - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;

XXIX - deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 76 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I - representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Central das Cooperativas do Paraná – Sicoob Central Paraná, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, e na sociedade como um todo;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV - permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI - convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII - proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII - proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

IX - assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII - salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

XV – Proclamar os resultados das eleições para delegados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 77 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 78 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

Art. 79 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Mercado.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência com o principal diretor executivo a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 80 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 81 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Mercado, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 82 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 83 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 84 Compete à Diretoria Executiva:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

- I** - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III** - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV** - zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V** - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI** - deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII** - autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII** - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX** - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X** - aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI** - zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII** - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII** - elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

XIV - estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

XV - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 85 São atribuições do diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

I - representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 76, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

II - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III - coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V - supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VI - informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

IX - decidir, em conjunto com os outros diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;

X - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro;

XII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

XIII - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XIV - dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e

XV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

Art. 86 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

I - assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o diretor Superintendente e o diretor de Mercado;

III - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV - orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

V - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VI - decidir, em conjunto com o diretor Superintendente e o diretor de Mercado, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VII - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes, submetendo-as ao Conselho de Administração;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICCOOB UNICCOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

IX - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

X - resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;

XI - coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

XIII – dirigir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares.

XIV - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

XV - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XVI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVII - averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVIII - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

Art. 87 Compete ao diretor de Mercado:

I - assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;

III - responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;

IV - orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

- V - responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- VI - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- VII - elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- VIII - auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X - responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- XII - avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- XIII - acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XIV - acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;
- XV - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XVI - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVII - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XVIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 88 O mandato outorgado pelos diretores à empregado da Cooperativa:

- I - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

II - deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 89 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 90 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenha integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

**SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 91 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e seus mandatos se estenderão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 92 Para exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 65 e não serão eleitos:

I - aqueles que forem inelegíveis;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICCOB UNICCOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

II - empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;

III - membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 93 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou

VII - posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 94 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 95 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 96 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (tres) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 97 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e as despesas, dos pagamentos e dos recebimentos das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

II - verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV - inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V - examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI - avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII - averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X - exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI - aprovar o próprio regimento interno;

XII - apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII - pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembléia Geral Ordinária;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

XIV - instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV - convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 98 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 99 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 100 Sem prejuízo de ação que couber ao associado, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO
SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 102 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II - pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III - pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e

IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 103 A *Cooperativa*, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB BRASIL, que consiste no grupo de cooperativas centrais de crédito acionistas do Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, suas associadas singulares, o BANCOOB, além de outras instituições juridicamente vinculadas ao SICOOB, caracterizando este conjunto como sistema.

Parágrafo único. A *Cooperativa* só poderá desfiliar-se do Sicoob Central Paraná mediante autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Central no conclave, do qual deverá ser prévia e comprovadamente notificada.

Art. 104 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná.

Art. 105 A associação da *Cooperativa* à Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná implica:

I - na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II – na adesão e no cumprimento das políticas estratégicas, diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Paraná;

III - o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV - na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;

V – na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, Fundo Garantidor do Sicoob – FGS, Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas.

Art. 106 A *Cooperativa* responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ e, na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 107 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I - a alteração de sua forma jurídica;

II - a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICCOB UNICCOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

IV - a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 108 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 109 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 110 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 111 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL
DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ Nº 05.392.810/0001-54

- I - eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 113 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Toledo- PR, 09 de dezembro de 2015.

Solange Pinzon de Carvalho Martins
Presidente do Conselho de Administração

Rainer Zielasko
Vice-Presidente do Conselho de Administração